



Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 0003015
Data: 07/12/2016 Horário: 17:44
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° 357 Determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, com a finalidade de facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

Art.1º - Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados a serem construídos deverão dispor de balcões de atendimento, mesas, bem como de áreas de lazer e banheiros adaptados às pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, em observância à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. As adaptações deverão permitir o máximo de acessibilidade e mobilidade ao usuário, sendo dotado de todos os requisitos de segurança apropriados para as pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, observadas as dimensões e exigências fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.2.

Art. 2º Os estabelecimentos construídos antes da vigência desta Lei deverão, em caso de reforma, ampliação e modernização física, implantar as modificações impostas.


Praça Dom Pedro II, S/Nº, Centro
Maceió - AL CEP: 57020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Art. 3º Os estabelecimentos que venham a ser instalados em sítios históricos ficam submetidos à legislação federal específica no que diz respeito à obrigação prevista no caput deste artigo.

Art. 4º Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, quando dispuserem de sítio eletrônico, deverão nele informar acerca da existência de instalações destinadas às pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento, as circunstâncias da infração e do número de reincidências.
Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, tem sido crescente a preocupação dos legisladores regulamentarem a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Isso porque, pessoas com deficiência (física, visual, auditiva e intelectual) e mobilidade reduzida (idosos, grávidas, obesos), possuem habilidades e necessidades diferenciadas da maioria da população, por isso, também há a necessidade de um atendimento diferenciado.

No caso da estrutura física, ou seja, do espaço edificado as soluções variam em função da implantação, em quase todos eles as soluções mais usuais são: a criação de rampas com inclinação máxima de 8%, isto quer dizer uma rampa bem suave, evitar degraus e desníveis, mas tem-se também a necessidade de adotar aberturas de portas e passagens com dimensões e balcões que atendam as recomendações da norma técnica brasileira NBR 9050, que é a referência primária para todas as leis e decretos em vigência desde a esfera municipal até a federal. Pelas próprias características do equipamento utilizado (cadeira de rodas), o cadeirante precisa de uma área livre de circulação maior, precisa de um cuidado especial com as alturas das mesas, balcões e aberturas de portas, sendo assim, o projeto de lei em referência está para facilitar o uso destes espaços pelos portadores nos hotéis e similares.

Por todo o exposto, mostra-se necessária a aprovação por esta Casa da presente.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 07 dezembro de 2016.


**DEPUTADA ESTADUAL
THAISE DE SOUZA GUEDES**